



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA

04 - PLD
04-0010/93-7

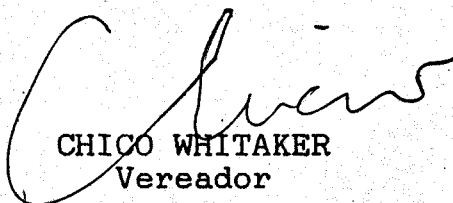
Dispõe sobre o funcionamento da Câmara durante o período de recesso legislativo.

Art. 1º - Inclua-se na Lei Orgânica, após o art. 31, o seguinte artigo:

Art. - Durante o período de recesso legislativo permanecerão obrigatoriamente abertas as dependências da Câmara e em funcionamento os serviços auxiliares necessários à atividade dos Vereadores no cumprimento das funções previstas nos incisos XV e XVIII do artigo 14 desta Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1993


CHICO WHITAKER
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A fiscalização dos atos do Executivo é, no Estado de Direito, uma das funções essenciais do Poder Legislativo. Assim, é importante consagrar na Lei Orgânica, no capítulo referente ao seu funcionamento, que a atividade parlamentar não se reduz às funções unicamente legislativas: não se pode dar carta branca ao Executivo durante os períodos de recesso legislativo. Com o presente se evitará que os vereadores se vejam, nesses períodos, sem condições materiais e a necessária infra-estrutura para exercer sua função fiscalizatória.